

244
/

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2/16.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

CONTRATO Nº 11/19

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura para urbanização – Jardim Tamoio.

ADVOGADO (S): (*Facultativo. Indicar quando já constituído).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jundiaí, 30 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Nome e cargo: Solange Aparecida Marques – Superintendente

CPF nº [REDACTED]

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: [Handwritten Signature]

CONTRATADA: AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Nome e cargo: Francisco Fernandez – Sócio Proprietário

CPF nº [REDACTED]

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: [Handwritten Signature]

União Aique Branco
www.aulora.jundiai.sp.gov.br

CONTRATO N.º 11/19 que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a empresa AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, para Execução de Obras de Infraestrutura para urbanização – Jd. Tamoio - Jundiaí/SP.

Processo n.º 0339-0/2019
Tomada de Preços n.º 01/2019

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, I, "b" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Demarchi, 120 – Parque CECAP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 05.305.626/0001-20, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1- OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa vencedora da Tomada de Preços n.º 01/2019 a qual se obriga a Execução de Obras de Infraestrutura para urbanização – Jd. Tamoio - Jundiaí/SP, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

2. PREÇO:

2.1. O Valor Global da contratação é de R\$ 945.468,21 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

3. RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas:
54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.51.00

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

4. PRAZOS:

4.1. O prazo para início da obra será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço expedido pela Unidade Adjunta da Política Habitacional - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico - financeiro.

4.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Eventuais prorrogações desde Contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizada por meio do Termo de Prorrogação, após análise e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

4.4. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico - financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela Unidade Adjunta da Política Habitacional da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

4.5. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS de novo cronograma físico - financeiro para o mês subsequente e seguinte.

4.6. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS não admitirá má qualidade na execução dos serviços prestados, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. Os serviços/Obras, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da CONTRATADA, no Jardim Tamoio na Cidade de Jundiaí/SP, conforme Termo de Referência e Anexos.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

Contrato nº 11/2019

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As medições serão realizadas Mensalmente, a partir da Ordem de Serviço, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa estejam de acordo com o cronograma físico - financeiro apresentado, ocasião em que a Unidade Adjunta da Política Habitacional, por meio da fiscalização, apurará "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela empresa vencedora.

6.2. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

6.3. A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa mensal, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

6.4. Aprovadas as medições e apresentadas às faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias úteis.

6.4.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

6.4.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.4.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

6.4.4. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

246
✗

cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.4.5. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal no Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

6.4.6. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da empresa não optante pelo Simples Nacional), na forma do artigo 157 da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008. Já no caso da empresa optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, na forma do artigo 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.4.7. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

6.4.8. Juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7. GARANTIA CONTRATUAL - CAUÇÃO:

7.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o depósito da caução. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

7.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 06 (seis) meses após o encerramento previsto dos serviços (recebimento definitivo), através de depósito na Tesouraria da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

7.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa Contratada.

7.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

7.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 06 (seis) meses após o recebimento definitivo da obra ou serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

7.6. A caução somente poderá ser levantada após o termo definitivo.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

247
/

8. REAJUSTE

8.1. Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I0)I0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I0 = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base).

8.1.2. Obs. Índice FIPE, Construção Civil e Obras Públicas – Edificações – Coluna Geral.

8.2. O reajuste será concedido somente mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

9. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela empresa vencedora, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social – Unidade Adjunta da Política Habitacional.

9.2.2. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela Unidade Adjunta da Política Habitacional e Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

9.2.3. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante apresentação pela empresa

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

Contrato nº 11/2019

vencedora e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

9.2.4. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, não admitirá má qualidade na execução da obra, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a empresa vencedora promover todas as ações necessárias para que a qualidade da obra seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

10. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

10.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Unidade Adjunta da Política Habitacional, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

10.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a:

10.3.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

10.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

10.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

10.3.4. Corrigir todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS – Unidade Adjunta da Política Habitacional, após a aceitação de cada etapa de serviço ou a entrega final da obra.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

248
/

10.3.5. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na execução da obra;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

11. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

11.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

11.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial aquelas contidas na Norma Regulamentadora nº 18.

11.3. Para serviços que envolvam demolição de estruturas, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no subitem 18.5 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

11.4.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.4.2 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

Contrato nº 11/2019

Simone Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Marques
Procuradora Jurídica Fundacional

Simone Aparecida Marques
Procuradora Jurídica Fundacional

11.4.3. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção. O Programa deverá ser apresentado, quando aplicável, em conformidade com as exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.4. Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

11.4.5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme subitem 35.4.1.2.1. da Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.6. Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o subitem 18.2 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.7. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.8. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.9. Certificado de Capacitação de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, ou da reciclagem, dentro do período de validade, dos empregados que realizem intervenções em instalações elétricas, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 10.8.8 e Anexo II da Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.10. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas nos subitens 12.136, 12.137 e 12.138 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

249
p

11.4.11. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.5. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00m - dois metros do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 35 – NR35, e Norma Regulamentadora nº 18 – NR18.

11.6. Sempre que necessário, para a execução de trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR 35, de modo a garantir que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

11.7. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de demolição reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

11.8. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- a) comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;
- b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

11.8.1. A liberação do local poderá ser concedida após a investigação pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho.

11.9. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela Fundação Municipal de Ação Social.

11.10. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou

Soiange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

Contrato nº 11/2019

defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

11.11. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho.

11.12. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

11.13. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.14. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

11.15. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12. PENALIDADES:

12.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- b) Cobrança pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Alque Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

12.1.1. Para fins dos itens 12.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

a1) O prazo para conclusão dos serviços que necessitem ser refeitos, será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pelo Responsável da Unidade Adjunta da Política Habitacional.

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência/ Especificações (ANEXO A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Unidade Adjunta da Política Habitacional que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

12.3. O montante da multa poderá, a critério da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Soiange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Airque Bianco
Procuradora Jurídica Fundacional

Contrato nº 11/2019

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí/SP.

13. RECEBIMENTOS:

13.1. Os serviços terão o seu recebimento provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela fiscalização, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do recebimento provisório, desde que aceito pela Unidade Adjunta da Política Habitacional, que emitirá o competente Termo.

13.2. Para o recebimento definitivo do serviço, os reparos eventualmente solicitados pelo Técnico responsável da Unidade Adjunta da Política Habitacional, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pelo próprio Departamento com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do mesmo, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

13.4. Para obtenção do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição final e após a conclusão dos serviços, o as "Built" dos serviços executados, sem o qual a respectiva medição não poderá ser liberada. Os mesmos deverão ser encaminhados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, sendo uma cópia em papel e os arquivos gravados em CD.

14. RESCISÃO:

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial se a CONTRATADA:

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

- a) Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua conclusão e ao regime de trabalho previsto no cronograma, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) Descumprir projetos, memoriais e determinações da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- g) For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Constitui, ainda, motivo para a rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva de execução desde CONTRATO.

14.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

15. FORO:

15.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Unidade Adjunta da Política Habitacional, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) de execução formalizada pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) de execução formalizada pelo CAU e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

16.2. A Ordem de Serviço será emitida pela Unidade Adjunta da Política Habitacional após análise e aprovação do recolhimento da A.R.T ou R.R.T. (item 16.1).

16.3. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, preposto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.

Simone Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aúque Braço
Procurador Jurídica Funcional

Contrato nº 11/2019

16.4. O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do CONTRATO a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

16.5. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e ser prévia e expressamente autorizados pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

16.6. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará à restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.


16.7. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

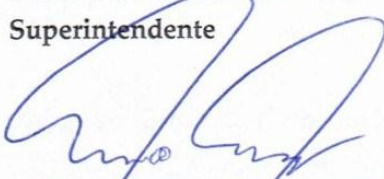
16.8. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

16.9. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, a Tomada de Preços nº 01/2019, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls.230 a 235, do Processo Administrativo nº 0339-0/2019.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de outubro de 2019.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


AFZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
Francisco Fernandez
CPF nº [REDACTED]